

O direito à limitação da jornada de trabalho e às horas extraordinárias é assegurado pela **CF, art. 7º, incisos XIII e XVI**. Veremos algumas situações que oferecem variáveis à jornada padrão.

No contexto das relações de trabalho, a **força maior** consiste em algum acontecimento indesejado e inevitável que não foi causado por culpa e gera a necessidade de mudanças na rotina de trabalho. Os **serviços inadiáveis**, por sua vez, são aqueles que devem ser concluídos rapidamente, na mesma jornada de trabalho em que foram iniciados, por motivos de urgência ou calamidade.

**Art. 61, CLT.** Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho **exceder do limite legal ou convencionado**, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

§1º O excesso, nos casos deste artigo, pode ser exigido independentemente de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

§2º Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente não será inferior à da hora normal. Nos demais casos de excesso previstos neste artigo, a remuneração será, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) superior à da hora normal, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas, desde que a lei não fixe expressamente outro limite.

§3º Sempre que ocorrer **interrupção do trabalho**, resultante de causas acidentais, ou de força maior, que determinem a impossibilidade de sua realização, a duração do trabalho poderá ser prorrogada pelo tempo necessário até o máximo de 2 (duas) horas, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, desde que não exceda de 10 (dez) horas diárias, em período não superior a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, sujeita essa recuperação à prévia autorização da autoridade competente.

<b>Força maior + Continuar trabalhando</b>	<b>Causas acidentais ou força maior + Interrupção do trabalho</b>
Máximo 12h/dia	Máximo 2h extras/dia Máximo 10h/dia Máximo 45 dias/ano

**Força maior  
+  
Continuar trabalhando**

**Causas acidentais ou força maior  
+  
Interrupção do trabalho**

Não precisa de  
autorização

Necessita de  
autorização prévia